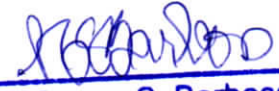


PROTOCOLO Nº 2816
EM, 12/02/2009

Mãe do Carmo S. Barbosa
Responsável



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antônio, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-3433-3982

LEI Nº 891

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

Revoga a Lei nº 653. de 14/07/97 e dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde de conformidade com a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação do Conselho Municipal de Saúde as Normas Operacionais Básicas estabelecidas na Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Ministério da Saúde – MS, e Conselho Nacional de Saúde – CNS para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado, deliberativo e de caráter permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde Pública, é uma das instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, vinculando-se diretamente a Secretária Municipal de Saúde.

CAPITULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade deliberar sobre a execução da política municipal de saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e nos termos do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – definir as prioridades de Saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;



III – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;

X – Elaborar seu Regimento Interno;

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I – 25% Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços:

II – 25% Representante dos Trabalhadores da Saúde:

III – 50% Representantes dos Usuários:

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidades de forma paritária:

I – Do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde:

a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

b) 02 (dois) Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde no Município.

II – 02 (dois) Representantes dos trabalhadores de Saúde no Município.

III - 06 (seis) Representantes de Entidades regularmente constituídas e organizadas no Município

Art. 5º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde assumirá a função de Conselheiro o seu suplente.

§ 4º - No caso do Secretário Municipal de Saúde ser o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, na sua ausência assumirá a Presidência o seu vice-presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos casos falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano, a contar da posse;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde tem direito a um voto;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 653, de 14 de julho de 1997.

Prefeitura Municipal de Acari -RN, 10 de dezembro de 2008.



JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL